

30 AGO 1987

A sentença e a fraude

CORREIO BRAZILIENSE

A desmontagem da farsa que se armou em torno da licitação feita pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília (Caesb) para despoluição do lago Paranoá começou com a descoberta da reportagem do CORREIO BRAZILIENSE sobre os expedientes utilizados pelos denunciantes para macular de fraude a contratação das obras. E coroou-se com a sentença do Juiz da 3ª Vara de Fazenda Pública, Marco Antônio da Silva Lemos, que determinou o prosseguimento das obras, com a consequente cassação da liminar concedida à Curadoria do Meio Ambiente, por provocação da Associação Brasileira do Meio Ambiente.

Em todo o lamentável episódio não sobressaiu apenas a desfaçatez com que os interessados embarcaram nessa aventura, com o propósito de atingir a honorabilidade do Governo, a competência técnica de seus órgãos e a dignidade pessoal dos administradores encarregados de comandar a realização das obras. Mais grave do que tudo isso foi a coragem dos delatores em praticar ação definida como crime na legislação penal, que é a quanto importa promover denúncia caluniosa. Crime há, também, nas fraudes cometidas por meio de anúncios divulgados na imprensa para tinguir com a mancha de irregularidade ato praticado em perfeita harmonia com a lei e dentro de todos os padrões de honestidade administrativa.

O pronunciamento do Judiciário, embora tenha julgado a questão sob ponto de vista da conve-

niência das obras em relação às exigências preservacionistas, deslocou do eixo da trama os elementos de persuasão-fraudulentamente elaborados para influir numa decisão da Justiça, que há de ser sempre, como neste escandaloso affair, soberana e isenta.

A sentença judicial, prolatada após minucioso exame de todos os elementos probatórios e conteúdo formal, repõe em primeiro plano os interesses generalizados da população, na medida em que torna inquestionável o prosseguimento das obras de despoluição do Paranoá. Assim, irá evitar-se a explosão exponencial e incontrolada das algas que poluem aquele manancial, hipótese que, eventualmente concretizada, tornaria simplesmente inabitável a Capital da República, em grave denúncia contra a omissão oficial.

Ao suscitar dúvida quanto ao impacto ambiental do projeto, os caluniadores seguramente não estavam matriculados nos princípios preservacionistas, mas interessados na realização de uma manobra política capaz de levar o Governo do Distrito Federal ao descrédito irreversível. E, de passagem, ferretear com o sítio da corrupção duas das mais importantes empresas construtoras do País.

Obra de radicais, o episódio acabaria por fechar-se em um círculo de decisões políticas, com o abalo de posições de alguns altos funcionários que se solidarizaram com a aventura. No exercício de sua competência para avaliar quem, em cargos de irrestrita confiança do Governo, se compor-

ta na linha desse pressuposto, o governador José Aparecido começou pela demissão sumária do titular da Coordenadoria de Assuntos do Meio Ambiente. E não agiu apenas em consonância com esse princípio, mas certamente para livrar a Administração Pública de um servidor antolhado pelas viés do sectarismo, portanto destituído das condições de equilíbrio que se exige de quem assume as responsabilidades pela gestão de cargos públicos.

Reposta à situação em seu status quo, os rescaldos do escândalo deverão ser eliminados pelas ações criminais que, conforme já se divulga na imprensa, os ofendidos proporão na Justiça, em busca da reparação moral a que tem direito. Quanto ao lago Paranoá, as obras de despoluição deverão seguir em ritmo intenso, para atender a uma aspiração antiga e indispensável de toda a população de Brasília. Já não era mais possível procrastinar uma realização fundamental para evitar uma catástrofe contra o meio ambiente, em função do chamado bloom das algas em ação no principal recurso hídrico da Capital.

Convém lembrar que esse reservatório hídrico, artificialmente construído, é responsável pelas condições mínimas de sobrevivência da população do Distrito Federal, sempre ameaçada pelas baixíssimas taxas de umidade relativa do ar. E, em função desse aspecto, a sentença judicial foi como um ato de grandeza de porte significativo, na medida em que encerra proteção aos mais autênticos interesses sociais.